



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO E CARTEIRA DE IDENTIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTES OS CONSELHOS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A EMPRESA GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A, TENDO COMO INTERVENIENTE O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Brasília, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ** e a Empresa **GIESECKE+DEVRIENT MOBILE SECURITY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A.**, todos qualificados no Anexo I do Contrato Originário e em seus Termos Aditivos, a primeira na qualidade de **CONTRATANTE**, a segunda na qualidade de **CONTRATADA**, tendo como interveniente o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, firmam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, pelos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a (i) inclusão no contrato originário do fornecimento do produto “Porta Cartão Braille”; (ii) a alteração do item 3.2 e a inclusão do item 3.2.1 na Cláusula Terceira do Contrato (reajuste anual); (iii) o reajuste dos preços dos produtos adiante especificados; e (iv) a alteração da redação das cláusulas acerca da rescisão, vigência e prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE PRODUTO NO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 – Fica acrescido ao objeto deste contrato o fornecimento do produto “Porta Cartão Braille”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3.2 E DA INCLUSÃO DO ITEM 3.2.1 NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO (REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO):

3.1- O item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

(...)

3.2 – *Definem as PARTES que a partir de 2021 os valores previstos no contrato serão reajustados anualmente, observando a variação do IGP/DI-FGV do período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, devendo ser considerado no cálculo o percentual acumulado entre os meses de setembro do corrente exercício e agosto do exercício posterior.*

(...)

3.2 – Fica incluído no contrato o item 3.2.1, *verbis*:

(...)

3.2.1 – *A CONTRATADA remeterá ao INTERVENIENTE, por comunicação oficial no último dia útil do mês de agosto, o percentual pretendido para aplicação no exercício seguinte, de modo a permitir o Planejamento Orçamentário dos CONTRATANTES.*

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 – As PARTES definem que, a partir de 1º de junho de 2020, o reajuste dos preços dos produtos abaixo delimitados:

Produtos	Preço Atual	Novo Preço	Reajuste
Cartão Criptográfico em policarbonato	R\$ 23,00	R\$ 25,00	8,7 %
StarSign® Crypto USB Token – Sem Logomarca	R\$ 26,77	R\$ 29,09	8,7 %
Cartão Criptográfico em policarbonato – Emergencial	R\$ 95,00	R\$ 98,33	3,5 %
Carteira do Advogado e Estagiário	R\$ 14,38	R\$ 15,63	8,7 %
Porta Cartão Braille (novo produto)	R\$ 18,00	R\$ 18,00	0%

4.2 – Fica ratificado neste instrumento que o valor do Dispositivo Criptográfico USB (StarSign Crypto USB Token), nos termos definidos no 9º Termo Aditivo, permanecerá a ter o faturamento realizado pela CONTRATADA em duas notas fiscais, nas quais serão separados e indicados o produto físico que representa 45% do preço e a licença do software que representa 55% do preço.

4.3 – Excepcionalmente para o ano de 2021, as partes ajustam que a partir de 1º de janeiro de 2021 o reajuste dos preços dos produtos na forma a seguir delimitada e conforme tabela abaixo:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

4.3.1) Os produtos “Cartão Criptográfico em policarbonato” e “Carteira do Advogado e Estagiário” serão reajustados em 6,3% (seis vírgula três por cento), acrescido do IGP-DI acumulado nos meses de março de 2020 a agosto de 2020, limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

4.3.2) O produto “StarSign® Crypto USB Token – Sem Logomarca” será reajustado em 1,3% (hum vírgula três por cento), acrescido do IGP-DI acumulado nos meses de março de 2020 a agosto de 2020, limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

4.3.3) Os produtos “Cartão Criptográfico em policarbonato – Emergencial” e “Porta Cartão Braille” IGP-DI serão reajustados apenas pelo IGP-DI acumulado nos meses de março de 2020 a agosto de 2020, limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Produtos	Preço	Reajuste
Cartão Criptográfico em policarbonato	R\$ 25,00	6,3 % + IGP-DI*
StarSign® Crypto USB Token – Sem Logomarca	R\$ 29,09	1,3 % + IGP-DI*
Cartão Criptográfico em policarbonato - Emergencial	R\$ 98,33	IGP-DI*
Carteira do Advogado e Estagiário	R\$ 15,63	6,3% + IGP-DI*
Porta Cartão Braille	R\$ 18,00	IGP-DI*

4.4 – Fica ajustado que, a partir de 1º. de janeiro de 2022, o reajuste contemplará apenas o percentual referente ao IGP- DI, conforme cláusula 3.2 deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1 – O item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

13.2 - Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, as Partes, com a concordância do INTERVENIENTE, poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante a celebração de um termo de distrato, ou mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá gerar a rescisão da presente avença, ainda, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a ocorrência das hipóteses a seguir descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 do contrato.

(...)



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

14.1 - O presente instrumento passa, a partir de 1º/03/2020, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, respeitados os termos constantes no item 13.2, da Cláusula Treze do contrato.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 1º de março de 2020.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL DO PARANÁ - Contratante**

**GIESECKE+DEVRIENT MOBILE SECURITY BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A. - Contratada**



**CONSELHO FEDERAL DA OAB - Interveniente
FELIPE SANTA CRUZ – Presidente**

Testemunhas:

Nome: _____ – CPF: _____

Nome: _____ – CPF: _____